

## DINÂMICA Administração e Representação Ltda.

ILMO. SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CMPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/SP.

**Licitação – Concorrência Pública nº 004/2017**  
Elaboração 359/2017

RECEBIDO  
21/08/2018  
RESP. *Ans. Prado*

**Dinâmica Administração e Representação Ltda.-EPP**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório da Concorrência em epígrafe, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar a Presidente e demais Membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações (CMPL) as suas contrarrazões na etapa do julgamento das propostas técnicas proferido por essa Douta Comissão, que assim se manifestou:

Concorrência Pública 04/2017  
Objeto: concessão de serviço público de estacionamento rotativo.

Conforme dispõe o edital de licitação:  
11.2. Os recursos serão recebidos em seu efeito suspensivo, dando-se ciência aos demais licitantes para que apresentem, caso queiram, no mesmo prazo, suas contrarrazões.

Assim, vem a Comissão Permanente de Licitações dar ciência da decisão da interposição de recurso pela empresa **Unitedtech Soluções Integradas LTDA ME**, ficam as licitantes intimadas para, caso queiram, apresentarem suas contrarrazões ao recurso interposto no prazo de cinco dias úteis a contar desta intimação, nos termos do item 11.2 do edital.

Pouso Alegre/MG, 14 de agosto de 2018.

*Gilbert Pereira Castro* Suplente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Isto posto temos que, de proêmio, constatamos que a “defesa sobre itens considerados divergentes do Edital” encontra-se transcrita em papel timbrado da **anova soluções**, tendo como identificar apenas o endereço eletrônico ao final do rodapé, e que se trata de Pessoa Jurídica estranha aos Licitantes e a E. Comissão de Licitação.

*Ans. Prado*

## DINÂMICA Administração e Representação Ltda.

Apesar da peça Editalícia, assim como a própria Licitação tem caráter público, todos que nela quiserem se manifestar devem ser formalmente identificados.

Desta forma, o “Recurso” apresentado, s.m.j., deve ser desentranhado, tendo em vista o fundamentado acima.

Porém, na remota hipótese do não desentranhamento, o que se admite apenas pelo amor ao salutar debate, no mérito não merece ser acolhido conforme a seguir articulado:

### 1. PONTOS DE VENDA

1.A – Não merece acolhida a justificativa apresentada pela “Unitedtech” tendo em vista que o Edital é claro ao exigir que os créditos sejam vinculados a placa do veículo.

Isto porque existem outras maneiras de segurança, tais como envio de sms para o usuário que, se for utilizado o seu credito indevidamente, saberá imediatamente.

Também, o crédito só poderá ser utilizado pelo usuário do veículo, então, ninguém utilizará para outro.

No caso de carro alugado, emprestado ou cedido, o dono dos créditos cadastra a placa do veiculo enquanto dele se utilizar, excluído a placa quando da devolução do veículo.

Assim, o Edital é claro: “Visualização de eventuais saldos existentes para a placa solicitada”.

Ou seja, não há o alegado risco por qualquer ótica que seja apreciado.

### 1.B – Vinculação de Créditos.

A manifestação da recorrente é cristalinamente extemporânea, visto que, se entendesse que deveria haver alguma revisão na peça Editalícia, deveria apresentar sua irresignação no momento oportuno, e dentro das normas regimentais.

### 1.D Acerto de contas.

## DINÂMICA Administração e Representação Ltda.

Está estabelecido no Edital, de forma cristalina, que o fechamento deverá ser “à zero hora de segunda feira”. Qualquer parâmetro fora desse está em desconformidade com o determinado.

### 2.B O Sistema

Confessa a recorrente que “*Na apresentação realmente não foi gerado o e-mail,*” Ou seja, descumpriu exigência do Edital.

### 2.C – Função Estacionar do APP

Também não cumpriu conforme determinação do Edital

### 2.D Alerta e histórico do usuário

Os presentes s.m.j., não puderam comprovar o envio de alerta durante a apresentação da amostra.

## 3. VIDEOMONITORAMENTO

Neste item a Recorrente reconhece que não cumpriu a determinação do Edital, e ainda solicita que seja alterado o edital para adequação.

## 5. GESTAO DE INFORMAÇÕES

Os presentes s.m.j., não puderam comprovar a apresentação de georreferenciamento na forma ora alegada.

Por fim, a Recorrente requer o cancelamento da demonstração e do Edital, sem apresentar qualquer fundamento técnico ou jurídico que o justifique.

Ainda, temos que levar em consideração que a recorrente não utilizou “Ambiente real de estacionamento” para apresentação de sua amostra.

Ou seja, faltou apresentar de forma autônoma o Ambiente de PDV; o Ambiente de POS; e, o Ambiente do Agente de Trânsito recebendo as informações, tudo num Ambiente Real da operação do Sistema.

### ***A) Da necessidade de observância estrita das Leis e vinculação aos ditames do Edital***

## DINÂMICA Administração e Representação Ltda.

Comentando o Art. 41 da Lei de Licitações, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> aduz:

*“O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do Art. 41 com aquela do Art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento.”*

***Também, como observa JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:***

*“o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados.”* (Grifamos)

### ***B) Da doutrina e jurisprudência***

*“da mihi factum, dabo tibi ius”* (me dê os fatos, e eu te darei o direito)

***da necessidade de observância estrita das Leis e vinculação aos ditames do Edital.***

O Estado, no exercício de sua atividade administrativa, está restrito a estrita observância e preservação do interesse público. A Administração não pode dispor dele por ser supremo. O doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, aduziu que *“o fim, - e não a vontade – domina todas as formas de administração”*<sup>2</sup>. Tal apego ao interesse público tem diversas conseqüências, entre elas, a inarredável fidelidade ao princípio da legalidade.

<sup>1</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2000. p.417



**DINÂMICA Administração e Representação Ltda.**



*C) Do pedido.*

Dessa forma, com fundamento nas razões de fato e de direito suso-elencadas, **Dinâmica Administração e Representação Ltda-EPP** entende que deva ser mantida a decisão da E. Comissão de Licitação que inabilitou a Licitante Unitedtech Soluções Integradas Ltda

Nestes Termos,

P. Deferimento.

De Cotia para Pouso Alegre, 16 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Dinâmica Administração e Representação Ltda**